



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
Divino - MG

## CONTRATO 014/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.296.786/0001-43, com sede administrativa na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, CEP: 36.820-000, nesta cidade, neste ato devidamente representada pela sua Presidente **ABELARDO GONÇALVES LEAL FILHO**, brasileiro, casado, taxista, portador do RG nº MG-14.254.303, inscrito no CPF nº 036.566.946-64, residente e domiciliado na Rua Marinho Carlos de Souza, caixa postal 25, Centro, Divino/MG, CEP 36.820-000 e a empresa **RADIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA**, CNPJ nº **03.875.238/0001-59**, situado na Praça Genserico Nunes de Oliveira, 6, 2º andar, Centro, Divino/MG, CEP: 36.820-000, representada neste ato por **ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 025.641.206-52, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023**, na modalidade **DISPENSA**, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e do Prazo

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados de transmissão simultânea, via rádio, das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Divino, de acordo com as especificações e demais elementos e condições estabelecidas na dispensa e seus anexos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2** - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2023, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

**2.1** - São condições de execução do presente contrato:

I – A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser feita dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente à proposta de preços da CONTRATADA.

II - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Rua Dr. Nelson Meireles, nº 108, Centro, Divino/MG, e consistirá em:

- a) Gravação em áudio, ao vivo, das reuniões ordinárias da Câmara;
- b) transmissão simultânea em áudio, via rádio, das reuniões ordinárias;
- c) disponibilização de arquivos das gravações em áudio à Secretaria da Câmara.

III – O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Câmara Municipal de Divino, ressalvados os motivos de força maior.

IV – O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

V – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.

VI – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

VII - A CONTRATADA é obrigada a corrigir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e Fonte de Recursos**

**3.1 - Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7,00 (sete reais) o minuto de transmissão, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), a reunião ordinária com duração de 90 (noventa) minutos.**

**3.2 - A CONTRATADA prestará o serviço de 04 chamadas via rádio, convidando os cidadãos para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Divino/MG, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.**



**3.3** - Em caso de necessidade devidamente justificada, se houver convocação de reuniões extraordinárias que precisarem ser transmitidas, será quitada a parte pelo mesmo preço da proposta inicial.

**3.4** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, previstos na Dispensa n.º 08/2023, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**103.101.012.004** - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA  
**33 90 3900** – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**015** - FICHA

**3.5** - Os preços **CONTRATADOS** poderão ser reajustados caso a Contratada comprove os aumentos reais de custos em suas despesas, com a execução do presente Contrato, através do Termo de Realinhamento Econômico e Financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Pagamento**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, Boleto Bancário ou mediante cheque, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado em cláusula própria, para a prestação de serviços a que se destine, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços licitados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG

**4.2** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**4.3** - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Câmara Municipal de Divino/MG, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes**

**5.1** - São obrigações das partes:

##### **I – DO CONTRATANTE**

a) – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação de serviços.

b) – Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.



## **II – DA CONTRATADA**

- a) - Executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência.
- b) - Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços.
- c) - Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens do CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.
- d) - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais**

**6.1** - Este Contrato poderá ser alterado:

**6.1.1** – unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver necessidade de modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observando-se o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.2** – por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE, mantido o valor do Contrato, vedada a antecipação de pagamento sob qualquer hipótese.
- b) Se durante a execução dos serviços, o objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo II, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos serviços serão pagos com base nos preços da proposta inicial, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8666/93 e aprovada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG, mediante Termo Aditivo Contratual.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização**

7.1 - A fiscalização, autorizações, conferência da prestação de serviços serão realizados pelo Gabinete do Presidente do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

8.1 - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da pessoa física/jurídica a ser Contratada, A Câmara Municipal de Divino/MG poderá aplicar lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o da Câmara Municipal de Divino/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução, sobre o valor da contratação, por ocorrência;

8.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

8.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal de Divino/MG, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.



**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**


10.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no “Diário Oficial”, por conta do CONTRATANTE.

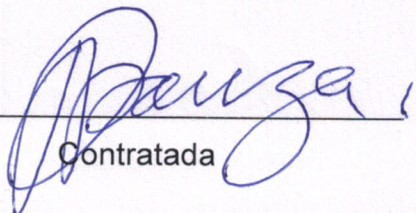
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Divino, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias.

Divino/MG, 10 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1 - 

2 - Anderson P. Silva